

1896 05.09.17 10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR  
CELSINHO SABINO

*uf*  
**Presidente**

(03)  
#

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

A câmara municipal de Belém decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal, obrigado a utilizar energia solar fotovoltaica em todas as edificações pertencentes à administração pública.

Parágrafo único. A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) anos contados da data de publicação desta Lei, sendo a implantação dividida em:

- 25% em 2 (dois) anos
- 50% em 5 (cinco) anos
- 100% em 10 (dez) anos

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador